



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO 08/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO DA PARAÍBA E A BRUNO JOSÉ RODRIGUES DA
SILVA (HEAD COLD) PARA FORNECIMENTO E/OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA-CRMV-PB**, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº **08.680.886/0001-73**, neste ato representado pela senhor Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto, Médico Veterinário, Carteira de Identidade nº 2403319 SSP-PB, CPF nº 011.725.124-00, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GILDEVAN BANDEIRA MACIEL**, inscrito no CNPJ nº **50.137.528/0001-85**, neste ato representado pelo **GILDEVAN BANDEIRA MACIEL**, residente e domiciliado na Rua: ORLANDO DO REGO LUNA, 88 – Mucumagro – João Pessoa - PB, CPF nº 569.512.804-87, Carteira de Identidade nº 1198617 SSP-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0350016.00000003/2023-25, Dispensa de Licitação nº 22/2023, processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação do tipo menor preço por lote de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, com o fornecimento de materiais e peças, por demanda, exceto compressores, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO
CONTRATAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS, POR DEMANDA, EXCETO COMPRESSORES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRMV-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE I						
ITEM	SETOR	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Recepção	Ar condicionado tipo Split 30.000 BTUs	2	Agratto	R\$140,00	R\$280,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

2	Fiscalização	Ar condicionado tipo Slipt 9.000 BTUs	1	Elgin	R\$ 140,00	R\$140,00
3	Financeiro	Ar condicionado tipo Slipt 9.000 BTUs	1	Elgin	R\$ 140,00	R\$140,00
4	Gerência	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 140,00	R\$140,00
5	Jurídico/Comunicação	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 140,00	R\$140,00
6	Licitação	Ar condicionado tipo Slipt 18.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 140,00	R\$140,00
7	Contabilidade	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 140,00	R\$140,00
8	Sala Vip	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Philco	R\$ 140,00	R\$140,00
9	Plenária	Ar condicionado tipo Slipt 22.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 140,00	R\$140,00
10	Presidência	Ar condicionado tipo Slipt 12.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 140,00	R\$140,00
11	Auditório	Ar condicionado tipo Slipt 48.000 BTUs	1	Elgin	R\$ 140,00	R\$140,00
		Ar condicionado tipo Slipt 36.000 BTUs	1	Elgin	R\$ 140,00	R\$140,00
		Ar condicionado tipo Slipt 18.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 140,00	R\$140,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

12	Anti Sala Auditório	Ar condicionado tipo Slipt 36.000 BTUs	1	Agratto	R\$ 140,00	R\$140,00
		Cortina de Ar modelo: 3009-Y-1-5, comp. 900 mm, pot. 200 W, vel. 12M/S	1	Eos	R\$ 120,00	R\$120,00

LOTE 2					
ITEM	SETOR	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	Copa	Purificador de água	Lider	R\$ 90,00	R90,00
14	Recepção	Purificador de água	Soft Slim	R\$ 90,00	R\$90,00

LOTE 3					
ITEM	SETOR	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	Todos	Remoção/Instalação com alvenaria incluso e materiais	Todas	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00

OBSERVAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL (COMPRESSOR)

No que se refere a manutenção corretiva, os custos das trocas de peças (**compressores**) serão por conta do CRMV-PB, em processo distinto, o contratado para execução das manutenções deverá instalá-lo sem custos adicionais, como resultado todos os equipamentos/peças fornecidas no contrato DEVERÃO ser de primeiro uso, ou seja, não poderão ser usadas/recondicionadas, tendo em vista o contrato contemplar o fornecimento de peças/insumos, salvo compressores, incluso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, exceto compressor, será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pagos quadrimestralmente, pelo período de 12(doze) meses, ou seja, a prestação deverá ser a cada 03 (três) meses, conforme exigência do PMOC – Plano de manutenção operação e controle, perfazendo um valor global anual do contrato de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). E o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para instalações/remoções, conforme discriminado no contrato, perfazendo valor total do contrato de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), para 12(doze) meses.

O valor referente a prestação dos serviços será com reposição de peças, exceto compressor, executados trimestralmente, ou seja, a 04(quatro) vezes ao ano, pagos após a conclusão dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

Ressalta-se que a manutenção corretiva fica inclusa no objeto do processo, portanto caso a Entidade necessite de troca de peças/insumos o fornecedor deverá troca sem custos adicionais, todos de primeiro uso, destaca-se que a troca de compressores ficará a cargo do CRMV-PB contratar com a empresa, conforme as condições do Termo de referência do processo.

O valor total deste contrato será estimado de acordo com o limite de preços estabelecidos para a Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso II e alterações da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):

6.2.2.1.1.01.02.006.020

Nomenclatura: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - PJ

R\$ 15.888,19 (quinze mil oitocentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

7.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014.

7.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

7.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

7.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Entrega dos serviços: 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do fiscal do contrato que será o servidor (a) público (a) do CRMV-PB, a Sra. Maria da Paz de França, Gerente Administrativa do CRMV-PB, salvo prazo remanescente por comunicação formal.

Garantia: Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de no mínimo 30 (trinta) dias para as peças e 90 (noventa) dias para serviços, salvo compressores, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Na prestação dos serviços será observado após o chamado do fiscal do contrato para a visita técnica, **LAUDO TÉCNICO**, que deverá conter especificações referentes aos problemas identificados nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - Advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de no mínimo 30 (trinta) dias para as peças e 90 (noventa) dias para serviços, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JOSE CECILIO Assinado de forma
MARTINS digital por JOSE
NETO:01172 CECILIO MARTINS
512400 NETO:0117251240
0

João Pessoa, 15 de Junho de 2023

CONTRATANTE

José Cecílio Martins Neto
Presidente do CRMV-PB

CONTRATADO

GILDEVAN BANDEIRA MACIEL
CPF Nº: 569.512.804-87

TESTEMUNHAS

Valmir Vieira de Calmon
CPF:

Maíra da Paz de França
CPF: 368.108.434-34

0235694440